

Handwritten signatures in blue ink:
C.M.F.
J.F.
J.L.
J.T.
J.P.
J.F.

ATA N.º 03/2023/2024

BIÉNIO 2023/2024-CCA - Conselho Coordenador de Avaliação

No dia 30 do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro reuniu o Conselho Coordenador de Avaliação (CCA) do Município de Celorico da Beira, constituído por Despacho nº 46/2024 de 09 de outubro de 2024, encontrando-se presentes:

- • Carlos Manuel da Fonseca Ascensão, Dr.º

Na qualidade de Presidente da Câmara, presidindo o CCA (n.º 2, art.º 21º, DR n.º 18/2009)

- Teresa Ferrão Cardoso, Eng.ª

Na qualidade de Vice-Presidente (alínea a) do n.º 2, art.º 21º, DR n.º 18/2009)

- José Alfredo Silva, Eng.º

Na qualidade de Vereador a Tempo Inteiro (alínea a) do n.º 2, art.º 21º, DR n.º 18/2009)

- Joana de Fátima Marques Mendes Félix, Dr.ª.

Na qualidade de Chefe de Divisão Administrativa e Sociocultural

- Ivo Ricardo Ramos Lourenço Rodrigues Borrego, Arqtº

Na qualidade de Chefe de Divisão Ambiente e Obras

- José Manuel Teixeira Tavares, Dr.

Na qualidade de Chefe de Divisão Financeira e de Contratação

Tendo como pontos da ordem de trabalhos:

1 – Aprovação do Regulamento de Funcionamento do CCA;

2 – Alteração das diretrizes e orientações para a avaliação de desempenho no biénio de 2023/20024 no que respeita às alterações legislativas introduzidas pelo DL nº 12/2024.

Aprovação do Regulamento de Funcionamento do CCA

Foi presente a Proposta de Regulamento de Funcionamento do CCA, anexa, a qual foi aprovada.

Alteração das diretrizes e orientações para a avaliação de desempenho no biénio de 2023/20024 no que respeita às alterações legislativas introduzidas pelo DL n.º 12/2024

O Decreto-lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, na redação conferida pela Declaração de Retificação n.º 15/2024/1, de 5 de março, procedeu à revisão do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP), alterando a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

Apesar da revisão do SIADAP só produzir efeitos a 1 de janeiro de 2025, para a avaliação de desempenho nesse ano, incluindo o respetivo planeamento, no entanto encontra-se previsto que aplicam-se à avaliação do biénio de 2023/2024 as novas disposições do SIADAP, na redação conferida pelo mencionado Decreto-lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, relativamente às menções de desempenho, reconhecimento de mérito e diferenciação de desempenho, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 6.º e no n.º 1 e n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro. Face a esta alteração legislativa superveniente torna-se necessário esclarecer a sua aplicação no âmbito das diretrizes e orientações para a avaliação de desempenho no biénio de 2023/20024, estabelecidas, exclusivamente no que respeita àquelas matérias, nos termos seguintes:

a) Quanto as menções de desempenho, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, e do n.º 6 do artigo 50.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação revista, na avaliação do biénio de 2023/2024, a avaliação final é expressa nas seguintes menções:

- Muito bom - Correspondendo a uma avaliação final de 4 a 5;
- Bom - Correspondendo a uma avaliação final de 3,500 a 3,999;

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a circled '8'.

- Regular - Correspondendo a uma avaliação final de 2 a 3,499;

- Inadequado - Correspondendo a uma avaliação final de desempenho de 1 a 1,999, que enquadra situações de insuficiência no desempenho face aos objetivos e competências fixados para o ciclo de avaliação, demonstrativas de necessidade de reforço de desenvolvimento profissional do trabalhador.

b) Relativamente ao reconhecimento de mérito, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, e do n.º 1 do artigo 51.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação revista, a atribuição da avaliação de desempenho muito bom é objeto de apreciação pelo conselho coordenador da avaliação, para efeitos de eventual reconhecimento de mérito, significando desempenho excelente, por iniciativa do avaliado ou do avaliador

c) No que respeita à diferenciação de desempenhos, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto lei n.º 12/2024, de 10 de janeiro, e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 75.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, na sua redação revista, é garantida através da fixação das percentagens de 30% para as avaliações de desempenho muito bom e, de entre estas, 10% do total dos trabalhadores para o reconhecimento do desempenho excelente, e de 30% para as avaliações de desempenho bom, as quais incidem sobre o total de trabalhadores efetivamente avaliados, com exceção dos trabalhadores a quem releva, para efeitos da respetiva carreira, a última avaliação obtida, com aproximação por excesso, quando necessário. Salienta-se que estas alterações legislativas são de aplicação geral e obrigatórias e não implicam a alteração das diretrizes e orientações para a avaliação de desempenho no biénio de 2023/20024.

Não havendo mais nada a tratar elaborei, na qualidade de secretária, designada pelo Despacho nº 46/2024, de 09.10.2024, a presente Ata, com cinco páginas, que depois de ser lida e considerada conforme vai ser assinada, divulgada por todos os dirigentes e trabalhadores e publicitada na página eletrónica do Município de Celorico da Beira.



Município de
**CELORICO
DA BEIRA**

O CCA,

Carlos Manuel da Fonseca Ascensão (Presidente)

Teresa Ferrão Cardoso (Vice-Presidente)

José Alfredo Silva (Vereador)

Joana de Fátima Marques Mendes Félix (Chefe da DASC)

Ivo Ricardo Ramos Lourenço Rodrigues Borrego (Chefe da DAO)

José Manuel Teixeira Tavares (Chefe da DFC)

Sandra Cristina da Fonseca Ascensão Caldeira